LEI nº 4.497, de 10/03/2010

INCLUI ARTIGO 6º-A NO CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 4.376, DE 17/12/2009

O Vereador Wilson Pereira, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º O Capitulo IV, da Lei Municipal nº 4.376, de 17/12/2008, que dispõe sobre a prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canoinhas, passa a viger acrescido do Artigo 6º-A com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. A prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, parte integrante do plano municipal de saneamento básico, somente poderá ser delegada pelo município e prestada mediante regimes de concessão, permissão ou gestão associada, através de competente procedimento licitatório procedido de lei autorizativa.

Paragrafo único. O Projeto de Lei de que trata o caput somente poderá ser admitido para tramitação se instruído com no minimo os seguintes documentos:

a) Plano Municipal de Saneamento Básico;

b) Minuta do Edital de Licitação;

c) Minuta do contrato de concessão, permissão ou gestão associada, conforme o caso."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de março de 2010

Vereador Wilson Pereira
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10/03/2010.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo